



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2474/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27
70160-900, Brasília–DF
primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 493/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n.º 15000.000626/2025-50.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 493/2025 (48733009), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto. O aludido Requerimento solicita informações acerca das **“cópias de documentos referentes ao processo de estudo e criação da Terra Indígena Curara.”**

2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

- “I — Cópia integral do processo administrativo de estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Curara, localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas;
- II — Relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID), incluindo estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais realizados para o reconhecimento da referida terra indígena;
- III — Mapas e memoriais descritivos da delimitação da Terra Indígena Curara;
- IV — Atas de reuniões, consultas públicas e audiências realizadas com as comunidades indígenas e demais partes interessadas;
- V — Pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes durante o processo de identificação e delimitação;
- VI — Status atual do processo de demarcação e homologação da Terra Indígena Curara. ”

3. Dessa forma, passo a resposta objetiva, elaborada pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) quanto às questões efetuadas, conforme se depreende abaixo:

“Considerando as justificativas do requerimento, cumpre prestar informações para além dos quesitos. Assim, inicialmente, informamos que o procedimento relativo à identificação e delimitação da terra indígena Curara, localizada no Estado do Amazonas, foi iniciado em 3 de julho de 2024, data da publicação da Portaria Funai n.º 1.042, de 28/06/2024 no Diário Oficial

da União, que designou grupo técnico para proceder os estudos multidisciplinares necessários. A instauração desse procedimento se fundamentou na reivindicação fundiária da comunidade indígena Mura registrada no banco de dados desta Fundação em 16/03/2005. A demanda indígena, no entanto, data de 13/03/2001, quando indígenas Mura da Aldeia Curara enviaram uma carta à unidade regional da Funai na época, requerendo a demarcação.

Um levantamento sobre as reivindicações fundiárias Mura foi feito em 14/08/2003. Neste documento está registrada a demanda por reconhecimento de ocupação tradicional, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, e atesta que se trata de área de habitação permanente, legítima e confirmada tanto pelas referências bibliográficas quanto pelo levantamento preliminar. Considerando essa e outras documentações constantes no processo da reivindicação fundiária da área, bem como a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público Federal em 2015, a análise técnica do processo concluiu pela existência de fortes indícios que remontam a ocupação do povo Mura na área há mais de cem anos e que permitem caracterizar a demanda de terra indígena em reconhecimento como de ocupação tradicional Mura.

Assim, por meio de um Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos — Finatec, entidade de apoio à pesquisa e tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e a partir da publicação da Portaria Funai n.º 1.042, de 28/06/2024, deu-se início aos estudos de identificação e delimitação da TI Curara. Em atendimento ao art. 5º da Lei n.º 14.701/2023, que em seu Artigo 5º assegura a participação efetiva dos entes federados no procedimento demarcatório, bem como ao §8º do Artigo 2º do Decreto n.º 1.775/1996 e à Portaria do Ministério da Justiça n.º 2498/2011, que regulamenta a participação dos entes federados nos processos administrativo de demarcação, foram comunicados os entes federados do início dos trabalhos, pontuando que esta autarquia encontra-se aberta à manifestação e que, se assim desejarem, podem encaminhar informações, estudos e documentos correlatos à matéria, para fins de instrução processual e apreciação por parte do GT. Na oportunidade, conforme disposto na Portaria MJ 2498/2011, solicitamos a indicação de técnico habilitado para participar dos estudos fundiários.

O grupo técnico foi a campo em julho de 2024. No retorno apresentou uma proposta preliminar de limites para dar início à etapa de estudos fundiários. Em reunião o governo do estado do Amazonas, o único que indicou representante técnico, foi apresentado o limite preliminar. O grupo técnico foi a campo em novembro e retornou com outra proposta de limite, ainda considerada preliminar pela área técnica da Funai, tendo em vista que o relatório final, com as fundamentações técnicas e justificativas dos limites, ainda não foi apresentado. O material produzido na etapa de campo de estudos fundiários foi autuado em processo e está sendo analisado pela equipe de estudos fundiários, visando a elaboração do Relatório Circunstanciado de Levantamento Fundiário, como prevê a Lei 14.701/2023. Tão logo esse relatório seja concluído será considerado na consolidação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Curara.

Em atenção aos quesitos apresentados no requerimento, informo que, quanto ao item I apresentado pelo senhor Deputado, o processo de identificação e delimitação n.º 08620.008109/2024-85 é um processo público e será disponibilizado para o e-mail <dep.capitaoalbertoneto@camara.leg.br>. Os relatórios circunstanciados a que se refere o quesito II ainda não foram entregues pelo Grupo Técnico, estando em fase de elaboração. Tão pouco existe um mapa ou memorial descritivo da TI, o que dispomos é somente de um croqui preliminar que se qualifica como documento preparatório nos termos da LAI (Lei 12.527/2011), uma vez que ainda não passou por análise técnica e nem ensejou nenhum ato decisório, de modo que, respondendo ao quesito V, informamos que ainda não foram emitidos pareceres técnicos. Ainda nesse sentido cumpre informar que não dispomos de número relativo à extensão territorial. Há indícios de incidência parcial na Reserva Biológica do Manicoré e na Floresta Nacional do Aripuanã, além de ser limítrofe à Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma. Em atendimento ao item IV, informamos que no citado processo público de identificação e delimitação constam as atas de reunião. Por fim, sobre o *status* atual do processo de demarcação da TI Curara, reforçamos que o procedimento encontra-se em fase inicial do processo demarcatório, estando o procedimento **em fase de estudos** multidisciplinares”.

4. Sendo assim, tendo atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

Anexos:

I - Ofício 696/2025 PRES/FUNAI (50351528).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado

Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva, Ministro(a) de Estado**, em 07/05/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50461867** e o código CRC **6A9E84D4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70297-401 Brasília-DF

(61) 2020-1739/1033

agenda.mpi@povosindigenas.gov.br



8525150

08620.002891/2025-18



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 696/2025/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

SONIA GUAJAJARA

Ministra dos Povos Indígenas

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar

CEP: 70.297-401 - Brasília-DF

Assunto: Subsídios para resposta ao Requerimento de Informação n.º 493/2025.

Referência: Processo n.º 15000.000626/2025-50

Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n.º 08620.002891/2025-18.

Senhora Ministra,

1. Trata-se da solicitação de subsídios para resposta ao Requerimento de Informação n.º 493/2025, encaminhada a esta Fundação pelo Ofício Nº 1048/2025/MPI. O referido requerimento, de autoria do senhor deputado Capitão Alberto Neto, apresenta 6 quesitos acerca do processo administrativo de identificação e delimitação da Terra Indígena Curara:

- I — Cópia integral do processo administrativo de estudo de identificação e delimitação da Terra Indígena Curara, localizada no Município de Manicoré, Estado do Amazonas;
- II— Relatório circunstanciado de identificação e delimitação (RCID), incluindo estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais realizados para o reconhecimento da referida terra indígena;
- III — Mapas e memoriais descritivos da delimitação da Terra Indígena Curara;
- IV — Atas de reuniões, consultas públicas e audiências realizadas com as comunidades indígenas e demais partes interessadas;
- V — Pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes durante o processo de identificação e delimitação;
- VI — Status atual do processo de demarcação e homologação da Terra Indígena Curara.

2. Considerando as justificativas do requerimento, cumpre prestar informações para além dos quesitos. Assim, inicialmente, informamos que o procedimento relativo à identificação e delimitação da terra indígena Curara, localizada no Estado do Amazonas, foi iniciado em 3 de julho de 2024, data da publicação da Portaria Funai n.º 1.042, de 28/06/2024 no Diário Oficial da União, que designou grupo técnico para proceder os estudos multidisciplinares necessários. A instauração desse procedimento se fundamentou na reivindicação fundiária da comunidade indígena Mura registrada no banco de dados desta

Fundação em 16/03/2005. A demanda indígena, no entanto, data de 13/03/2001, quando indígenas Mura da Aldeia Curara enviaram uma carta à unidade regional da Funai na época, requerendo a demarcação.

3. Um levantamento sobre as reivindicações fundiárias Mura foi feito em 14/08/2003. Neste documento está registrada a demanda por reconhecimento de ocupação tradicional, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, e atesta que se trata de área de habitação permanente, legítima e confirmada tanto pelas referências bibliográficas quanto pelo levantamento preliminar. Considerando essa e outras documentações constantes no processo da reivindicação fundiária da área, bem como a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público Federal em 2015, a análise técnica do processo concluiu pela existência de fortes indícios que remontam a ocupação do povo Mura na área há mais de cem anos e que permitem caracterizar a demanda de terra indígena em reconhecimento como de ocupação tradicional Mura.

4. Assim, por meio de um Acordo de Cooperação firmado entre a Fundação Nacional dos Povos Indígenas e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, entidade de apoio à pesquisa e tecnologia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e a partir da publicação da Portaria Funai n.º 1.042, de 28/06/2024, deu-se início aos estudos de identificação e delimitação da TI Curara. Em atendimento ao art. 5º da Lei n.º 14.701/2023, que em seu Artigo 5º assegura a participação efetiva dos entes federados no procedimento demarcatório, bem como ao §8º do Artigo 2º do Decreto n.º 1.775/1996 e à Portaria do Ministério da Justiça n.º 2498/2011, que regulamenta a participação dos entes federados nos processo administrativo de demarcação, foram comunicados os entes federados do início dos trabalhos, pontuando que esta autarquia encontra-se aberta à manifestação e que, se assim desejarem, podem encaminhar informações, estudos e documentos correlatos à matéria, para fins de instrução processual e apreciação por parte do GT. Na oportunidade, conforme disposto na Portaria MJ 2498/2011, solicitamos a indicação de técnico habilitado para participar dos estudos fundiários.

5. O grupo técnico foi à campo em julho de 2024. No retorno apresentou uma proposta preliminar de limites para dar início à etapa de estudos fundiários. Em reunião o governo do estado do Amazonas, o único que indicou representante técnico, foi apresentado o limite preliminar. O grupo técnico foi à campo em novembro e retornou com outra proposta de limite, ainda considerada preliminar pela área técnica da Funai, tendo em vista que o relatório final, com as fundamentações técnicas e justificativas dos limites, ainda não foi apresentado. O material produzido na etapa de campo de estudos fundiários foi autuado em processo e está sendo analisado pela equipe de estudos fundiários, visando a elaboração do Relatório Circunstanciado de Levantamento Fundiário, como prevê a Lei 14.701/2023. Tão logo esse relatório seja concluído será considerado na consolidação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Curara. A previsão para conclusão do relatório final é o segundo semestre deste ano de 2025.

6. Em atenção aos quesitos apresentados no requerimento, informo que, quanto ao item I apresentado pelo senhor Deputado, o processo de identificação e delimitação n.º 08620.008109/2024-85 é um processo público e será disponibilizado para o e-mail <dep.capitaoalbertoneto@camara.leg.br>. Os relatórios circunstanciados a que se refere o quesito II ainda não foram entregues pelo Grupo Técnico, estando em fase de elaboração. Tão pouco existe um mapa ou memorial descritivo da TI, o que dispomos é apenas de um croqui preliminar que se qualifica como documento preparatório nos termos da LAI (Lei 12.527/2011), uma vez que ainda não passou por análise técnica e nem ensejou nenhum ato decisório, de modo que, respondendo ao quesito V, informamos que ainda não foram emitidos pareceres técnicos. Ainda nesse sentido cumpre informar que não dispomos de número relativo à extensão territorial. Há indícios de incidência parcial na Reserva Biológica do Manicoré e na Floresta Nacional do Aripuanã, além de ser limítrofe à Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma. Em atendimento ao item IV, informamos que no citado processo público de identificação e delimitação constam as atas de reunião. Por fim, sobre o status atual do processo de demarcação da TI Curara, reforçamos que o procedimento encontra-se em fase inicial do processo demarcatório, estando o procedimento em fase de estudos multidisciplinares.

7. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 29/04/2025, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **8525150** e o código CRC **C3705B2C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002891/2025-18

SEI nº 8525150

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate

CEP: 70308-200 - Brasília-DF

Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>